



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.952/2025 – PMSFG/RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 065/2025 - PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2026 – CMSFG/RO**  
**CONTRATO N. 002/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E SISPEL SISTEMAS**  
**INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -**  
**RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF  
sob o n. 01.648.566/0001-97, estabelecida com sede Administrativa na Rua  
Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, por seu representante legal Presidente  
Geferson dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG  
n. [REDACTED] e CPF/MF n. [REDACTED] residente e domiciliado na  
Linha [REDACTED], Setor Chacareiro [REDACTED] em São Francisco do  
Guaporé/RO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a  
empresa **SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA**,  
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n. 06.150.972/0001-  
49, estabelecida com sua sede na Rua Luiz Borges, n. 1.128/RO, Centro,  
cidade de Teixeiraópolis/RO, CEP: 76.928-000, neste ato representada pelo  
senhor Cândido Freitas Neto, brasileiro, casado, RG n. [REDACTED] SSP/SC,  
CPF n. [REDACTED] com domicílio na Rua Maringá, n. 2545, bairro Nova  
Brasília, em Ji-Paraná/RO, doravante denominada CONTRATADA, tendo em



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

vista o Processo Administrativo n. 1.952/2025 (Pregão Eletrônico SRP n. 65/2025) e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP n. 065/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para, eventual e futura, fornecimento especializado em sistemas de informática integrados de gestão pública 100% nativo web (cloud), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração municipal na implantação, conversão e migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva, conforme Edital e anexos, bem como termo de referência deste procedimento, que a partir de agora fazem parte integrante deste contratos, para registro de preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PAGAMENTO.**

2.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 129.044,24 (cento e vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

2.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução normativa SEGES/ME n. 77, de 2022, da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

2.3. O valor referente à conversão e migração de dados treinamento nas áreas de administração orçamentária contábil tesoura folha de pagamento RH incluindo E-social, patrimônio, almoxarifado e compras/licitação e contratos será pago em **parcela única**, no montante de **R\$ 8.051,00** (oito mil, cinquenta e um reais), após a emissão da respectiva nota fiscal, acompanhada das certidões fiscais exigidas.

2.4. O valor correspondente aos serviços de servidor em cloud, manutenção corretiva, adaptativa com suporte técnico e atendimento especializado, como atendimento a chamados relacionados a falhas, dúvidas de uso e necessidade de ajustes do sistema, diagnóstico e análise de problemas reportados por usuários, acompanhamento de incidentes até a resolução completas, atendimentos via sistema de chamados (helpdesk, e-mail ou telefone) utilização de conexões remotas. Será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 4.833,33** (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando **R\$ 57.999,96** (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.5. O valor referente à licença de uso não exclusiva dos sistemas será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.249,44** (cinco mil duzentos e quarenta e nove reais quarentam e quatro centavos), totalizando **R\$ 62.993,28** (sessenta e dois mil novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

2.6. A nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada à Secretaria Geral, sem rasuras e em letra bem legível.

2.7. Para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

3.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de abril de 2026.

3.2. Poderá haver prorrogação nos termos do que está estabelecido no Edital e anexos, desde que comprovado o interesse público e a vantajosidade para a Contratante, na forma do artigo 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução do objeto, fiscalização, constam no Edital e anexos, partes integrantes a este Instrumento Contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Poderá ser realizado o reajuste de preços após os 12 primeiros meses de vigência contratual que trata o inciso I do art. 136 e § 3º do Art. 135 da Lei 14.133/2021, utilizando-se como índice o IGP-M/FGV, ou ainda outro índice oficial mediante acordo entre as partes, cabendo a contratada solicitar tal reajuste nos termos do § 6º do art. 135 da referida Lei.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

6.1. São obrigações do Contratante, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Edital e seus anexos:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

6.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. São obrigações do Contratado, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Edital e seus anexos:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2026

Poder Legislativo: 01.00.00

Câmara Municipal: 01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.0310001.2001

Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

## **9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

9.1. Sem prejuízo do que está estabelecido no Edital e anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

---

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

---

9.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.

9.8. O procedimento deve observar as regras contidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo de serem aplicadas as normas contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.

## **10. CLÁUSUA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

10.1. Sem prejuízo do que está estabelecido no Edital e seus anexos, o Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, todos da mesma Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.**